

IV – Zelar pela segurança e conservação dos bens, de forma a preservar a sua segurança e o seu perfeito funcionamento;

V – Arcar com os ônus e riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda dos bens cedidos, a partir de sua efetiva entrega até a sua devolução;

VI – Permitir que o **COMODANTE** efetue periodicamente e a seu critério, vistorias nos bens cedidos, prestando os esclarecimentos operacionais que se fizerem necessários;

VII – Não abrir, desmontar ou violar os bens cedidos, sob as penas da lei civil e penal;

VIII – Providenciar a contratação de apólice de seguro para os bens cedidos, a qual contemple o ressarcimento de despesas decorrentes de danos e indenização ao **COMODANTE** na ocorrência de furto ou perda total;

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 01 de Julho de 2009, data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUINTA** – A não observância pela **COMODATÁRIA**, de qualquer das condições do presente ajuste, ou o não acatamento imediato de qualquer orientação do **COMODANTE**, para o uso e operacionalização dos bens, implicará na sua imediata rescisão, independentemente da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – Após o término do prazo do Comodato, a **COMODATÁRIA** compromete-se a disponibilizar, às suas expensas, os bens recebidos, ao **COMODANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

**Parágrafo Único** – No caso de mora na restituição dos bens objetos do presente contrato, a **COMODATÁRIA** pagará ao **COMODANTE**, a título de aluguel, nos termos do Art. 582 do Código Civil, a importância diária de R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), esta devidamente atualizada na data em que ocorrer a mora.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes acordam, ainda, o seguinte:

IX – Os termos e disposições ora avençado e de seus eventuais adendos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos havidos entre as partes;

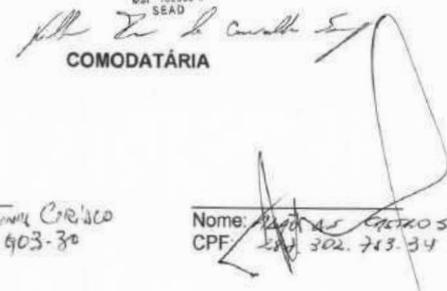
X – As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares;

XI – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício dos direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não importa em novação, nem, tampouco, afetarão as condições estipuladas neste instrumento e a sua exigibilidade a qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Teresina (PI), 1º de julho de 2009.

  
**COMODANTE**  
Maria Regina Sousa  
Secretária de Administração do  
Estado do Piauí  
Mat. 182338-6  
SEAD

  
**COMODATÁRIA**

Testemunhas:

Nome: Evandro César Correia  
CPF: 062.676.903-30

Nome: Paula de Castro Sousa  
CPF: 584.302.713-34



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**CONTRATO Nº. 002/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - NAÇÃO PIAUÍ, DE OUTRO, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD.**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, bloco I, Centro Administrativo, CNPJ Nº 06.553.481/0003-00, com sede na cidade de Teresina (PI), nesta ato representada pela Secretária MARIA REGINA SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, no uso das atribuições que confere o cargo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - NAÇÃO PIAUÍ**, doravante denominada **NAÇÃO PIAUÍ**, organização de Sociedade Civil de interesse Público, com endereço SCLRN 715, bloco D LJ 62 - Asa Norte, CNPJ 06.247.642/0001-76, neste ato representada pela sua Presidente, **RAIMUNDA NONATA DA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, casada, jornalista, RG 335.210 SSP - PI, CPF 374.065.153-91, resolvem firmar o presente acordo nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato regula os direitos e as obrigações pertinentes à contratação de empresa para realização de evento de cerimonial e montagem, desmontagem e transporte de estande, visando a realização e organização da representação do Governo do Estado do Piauí através da SEAD no II Congresso Consad de Gestão Pública a se realizar do dia 06 a 08 de maio de 2009 em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações da **NAÇÃO PIAUÍ**, além das demais previstas ou decorrentes do presente **CONTRATO**, as descritas abaixo:

- Montagem e desmontagem do estande da delegação piauiense;
- Decoração do Estande;
- Transporte e frete do estande;
- Recepção dos convidados no estande;
- Degustação de comidas típicas do Piauí; e
- Sessão de fotografias para registrar o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **NAÇÃO PIAUÍ** obriga-se à execução das obrigações supracitadas e a entregar os registros do evento, por fotográficos ou outro meio utilizado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **NAÇÃO PIAUÍ** obriga-se a emitir nota fiscal referente à execução dos referidos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **SEAD**, pelo contrato, pagará a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente de titularidade da **NAÇÃO PIAUÍ**, número 07887-7, agência 0136, Banco do Nordeste.

**CLÁUSULA SÉXTA** – À exceção do pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta, responsabilidade financeira alguma será imputada à **SEAD**, atinente ao presente Contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caberá à **SEAD**:

- Fornecer à **NAÇÃO PIAUÍ** material promocional como logomarca ou outro que venha a ser solicitado;
- Acompanhar a execução do presente Contrato, durante o evento, conforme período previsto para a realização do objeto desse Contrato;
- Realizar o desembolso na condição estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento por qualquer uma das partes contratantes, de qualquer uma das condições previstas neste Contrato importará na rescisão automática do presente instrumento, respondendo a parte infratora pelas perdas e pelos danos decorrentes, conforme legislação pertinente ao assunto.

**Parágrafo Único** – A **SEAD** declara-se ciente de que o presente Contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da **NAÇÃO PIAUÍ**, em tal situação, consoante legislação pertinente.